

MEMO Nº 1897 /20 – SMSM

Santana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2020

À

Gabinete do Prefeito

Sr. Prefeito Elvis Leonardo Cezar

Com meus cumprimentos iniciais, vimos por meio deste, prestar esclarecimentos para elaboração de defesa no processo - **TC Nº 4944/989/19**.

Refere-se ao Pregão Presencial 187/2017, que gerou o contrato nº 05/2018, firmado entre a Empresa A.P. de Godoi Eireli ME e a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, cujo objeto é a locação de caminhões para a execução de serviços de manutenção e atendimento a Secretaria de Serviços municipais.

- A. Foi questionado que os pagamentos são realizados com base nas medições das horas trabalhadas consoante o item 4.2 do memorial descritivo, que não houve a prescrição dos meios/instrumentos para medir tais horas como por exemplo horímetros.

Em resposta, informamos que no próprio memorial descritivo, item 4.13, nos informa que os serviços serão coordenados por encarregado próprio da Secretaria de Serviços Municipais, que neste caso faz o acompanhamento das atividades diárias e fiscaliza os veículos e seus horários, e não há especificação contratual para a exigência de horímetros.

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

- B. Questiona sobre o detalhamento dos locais que ocorreram a utilização das horas.

Em resposta, citamos também o memorial descritivo em seu item 4.13, onde nos informa que os veículos trafegam por todo o município sob a supervisão de seu encarregado.

- C. Questiona que o Sr Antonio da rocha Marmo Cezar(pai do atual prefeito Sr. Elvis Leonardo Cezar) foi a pessoa quem emitiu as ordens de serviços e documentos de medição.

Em resposta, informamos que o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar era na data o atual Secretário de Serviços Municipais, ou seja, no momento era ocupante de cargo de Secretário municipal e responsável juridicamente por Atas de Registro de Preços e contratos oriundos da Secretaria de Serviços Municipais.

- D. Questiona que o Sr. prefeito recebeu em 2016 recursos eleitorais do Sr. Adão Pereira de Godi Júnior(época ocupante de cargo de assessor técnico IV) e que é irmão do titular da empresa A.P de Godoi Eireli ME, Sr. Anderson Pereira de Godoi.

Em resposta, informamos que não existe nenhuma implicação legal para realização de doações a campanhas políticas realizadas por qualquer servidor público.

- E. Questiona que em abril de 2018 o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar concorreu ao cargo de deputado Estadual e os Srs. Adão Pereira de Godoi e Anderson pereira de Godoi constaram como doadores de sua campanha eleitoral.

Em resposta, informamos novamente que não há nenhuma implicância legal para doação em campanha política.

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com



- F. Questiona que após ser eleito a Deputado Estadual, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, nomeou o Sr. Adão Pereira de Godoi Júnior como Assessor Especial Parlamentar em seu gabinete.

Em resposta, informamos que é livre a autonomia de um Deputado Estadual para a escolha de seus assessores políticos.

- G. Questiona que no balanço patrimonial juntado aos autos, não há registro contábil dos valores referentes aos veículos utilizados no cumprimento do contrato.

Em resposta, na ocasião provavelmente seus veículos eram subcontratados, por isso não constavam ao patrimônio da Empresa.

- H. Questiona que 07 veículos não são de propriedade da empresa A.P de Godoi Eirelli ME e da ausência da expressão de subcontratação no contrato.

Em resposta, informamos que o contrato em questão não obriga a empresa a utilizar veículos próprios, cita somente cláusulas sobre como deve ser a prestação do serviço, portanto a subcontratação é autorizada .

- I. Questiona sobre o fornecimento de orçamentos pelas empresas IV de Sousa, locações e Transportes ME, Terra Forte, locações e Usina de Coleta e Reciclagem ME.

Em resposta, informamos que trata-se somente de empresas que forneceram orçamentos para a elaboração do processo licitatório, tudo conforme elencado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8666/93, mais especificamente em seu Art. 43 inc. IV.

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

- J. Questiona sobre dois veículos que possuíam mais de 10 anos de uso, contrariando o item 4.20 do memorial descritivo.

Em resposta, informamos que quando da ciência da irregularidade, foi determinado a troca imediata dos veículos citados.

- K. E por fim, questiona sobre o endereço da Empresa A.P de Godoi, que nos termos da prorrogação contratual consta Rua Alagoas nº 07, Recanto Silvestre - Santana de Parnaíba e a localização informada no CNAE da Empresa é Rua Goiás nº 111, chácara solar I Fazendinha - Santana de Parnaíba.

Em resposta, informamos que não há implicância que impossibilite a participação da empresa no certame, simplesmente por não constar seu endereço atual, tais itens são analisados pela Secretaria de Compras e Licitações.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

MARIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Municipais

William Leão

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com